NORMAS ELEITORAIS

Eleição de Representante Técnico-Administrativo em Educação no Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais

Mandato 2023 – 2025

1. DAS VAGAS

A eleição, constante do Processo Digital nº 23068.028804/2023-99 se refere a **uma** vaga de representante e **uma** vaga de suplente do corpo técnico-administrativo em educação no Conselho Departamental do CCHN para exercer mandato de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2025.

2. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

2.1. Os(as) candidatos(as) devem ser técnico-administrativos em educação em efetivo exercício do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo.

2.2. Os trabalhadores técnico-administrativos em educação que estejam cedidos, em licença para tratar de interesses particulares ou afastados para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado durante o período das eleições terão suas candidaturas indeferidas.

2.3. São inelegíveis, nesta eleição, os técnicos-administrativos em educação que sejam membros da Comissão Eleitoral.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral é composta pelos técnicos-administrativos em educação designados pela Portaria nº 18/2023 – CCHN, aprovados em Reunião de 23 de maio de 2023 do Conselho Departamental.

3.2. A Comissão Eleitoral terá a função de:

a. Coordenar o processo eleitoral;

b. Definir e divulgar as normas e o calendário eleitoral.

c. Deferir e/ou indeferir as inscrições e recursos dos(as) candidatos(as).

d. Providenciar, junto à Superintendência de Tecnologia e Informação (STI), a documentação necessária para a utilização do sistema de votação online disponível no site: http://votacao.ufes.br

e. Acompanhar a campanha eleitoral.

f. Divulgar por meio eletrônico, junto aos Técnicos-Administrativos em Educação do CCHN,

o resultado da eleição.

3.3. A Comissão Eleitoral deverá registrar suas decisões em ata assinada por todos seus membros.

3.4. A Comissão Eleitoral será responsável pela divulgação, via email e no sítio do CCHN, das chapas e suas respectivas propostas.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. Do colégio eleitoral

a. Compõem o Colégio Eleitoral todos os técnicos administrativos em educação lotados e/ou em exercício no CCHN, excetuando-se os servidores cedidos ou em licença para tratar de interesses particulares.

4.2. Das inscrições

a. As inscrições para as chapas ocorrerão do dia 02 a 06 de Junho de 2023.

b. Deverão ser inscritas chapas compostas por um titular e um suplente;

c. As chapas deverão enviar e-mail para o endereço cchn.ufes@gmail.com contendo:

- Requerimento de inscrição, disponível na página do CCHN (www.cchn.ufes.br);
- Breve apresentação dos candidatos, modelo disponível na página do CCHN (www.cchn.ufes.br);
- Proposta de trabalho (em pdf, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5; limitado em uma lauda) modelo disponível na página do CCHN (www.cchn.ufes.br); e
- Foto digital dos candidatos (opcional).

d. O requerimento de inscrição e a proposta de trabalho devem ser assinadas digitalmente pelos integrantes da Chapa, utilizando-se o utilitário do sistema Lepisma (http://protocolo.ufes.br), Asten, GOV.BR e etc.

e. Só serão aceitas as inscrições feitas pelos próprios candidatos.

f. O deferimento/indeferimento das chapas inscritas será publicado na página do CCHN (www.cchn.ufes.br) no dia 07 de Junho de 2023.

g. As chapas terão o dia 12 de Junho de 2023 para apresentarem recursos ao indeferimento ou solicitar indeferimento das chapas deferidas em inobservâncias destas normas.

4.3. Da campanha

a. A comissão eleitoral divulgará no site do CCHN e por e-mail ao corpo técnico-

administrativo do Centro as chapas inscritas e suas propostas.

b. É permitido às chapas inscritas e deferidas a realização de campanha de forma individual ou coletiva junto ao corpo eleitoral no período de 07 a 14 de Junho de 2023.

c. Poderão ser impugnadas chapas que divulgarem calúnias sobre as demais chapas concorrentes ou seus integrantes.

4.4. Da votação

a. Cada eleitor terá direito a escolher uma chapa, compostas por um titular e seu suplente, dentre as inscritas;

b. O voto será pessoal, mediante login único da UFES, no site http://votacao.ufes.br

c. A votação ocorrerá no dia 15 de Junho de 2023 (das 07:00 às 19:00 horas);

d. A votação será feita conforme as indicações do site http://votacao.ufes.br, com os números das chapas classificadas de acordo com a ordem de inscrição, com identificação respectiva dos candidatos a titular e suplente.

4.5. Da apuração e divulgação dos resultados

a. Após o término da votação, o membro da Comissão eleitoral cadastrado no site http://votacao.ufes.br entrará no sistema e fará o download do resultado da votação;

b. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior votação;

c. Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo titular tenha maior tempo de exercício no CCHN;

d. Os resultados serão divulgados na página do CCHN (www.cchn.ufes.br) em 16 de Junho de 2023, e encaminhados ao Conselho Departamental do CCHN para homologação;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão Eleitoral será responsável por dirimir quaisquer dúvidas sobre o processo eleitoral não previstas nesta Norma.